



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1
MRGC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 – PROCESSO Nº 161/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO

Pregoeiro: Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro

Equipe de apoio: Adriana Rodrigues Costa
Bruno Arcoverde Cavalcante
Paulo Sérgio Rangel

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para contratação do objeto informado na cláusula 2 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.058/2022, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Municipal 4.239/2009, o Decreto Municipal nº 7.673/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

- **Início do recebimento das propostas: 21/10/2022, às 12:00 horas.**
- **Fim do recebimento das propostas: 08/11/2022, às 08:00 horas.**
- **Início do Pregão: 08/11/2022, às 09:00 horas.**

LOCAL: <https://bllcompras.com>

- **Formalização de Consultas:** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço <https://bllcompras.com>
- **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília/DF.
- **Impugnação/Remessa de documentos e informações:** <https://bllcompras.com>

Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Descrição do objeto;
- Anexo 02 – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo 03 – Modelo de declarações diversas;
- Anexo 04 – Modelo de proposta comercial;
- Anexo 05 – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI;
- Anexo 06 – Termo de Referência;
- Anexo 07 – Minuta do Contrato.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/2002.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



2
MRGC

para o aplicativo “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>)

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos especializados de consultoria nas áreas de Gestão Pública e Jurídico-Administrativa visando a elaboração e apresentação de projeto de REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA/MG, conforme especificações contidas no **Anexo 01**, Minutas de Contrato e demais anexos, que são partes integrantes deste edital.

2.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **menor preço**.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0026.2.741 – Manutenção de Atividades da Gestão de Recursos Humanos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (384) – **Fonte 100**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (384) – **Fonte 170**

04.122.0026.2.742 – Adequação e Modernização dos Serviços Públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (386) – **Fonte 100**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (386) – **Fonte 170**

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 – A Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 05** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar na proposta de preço (**Anexo 04**) o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).

5.3 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, juntamente com a proposta (**Anexo 04**);

5.3.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta (Anexo 04) e início do Pregão.

5.3.2 – A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento, até o limite de horário previsto.

5.3.3 – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



3
MRGC

5.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.5 – A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a fornecedora dos serviços contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 – CONDUÇÃO DO CERTAME:

6.1.1 – O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6.2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.2.1 – As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

6.2.2 – A licitante deverá manifestar, no campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.2.3 – O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.2.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.2.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.3 – PARTICIPAÇÃO

6.3.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



4
MRGC

preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3.3 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br.

6.3.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.4.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

6.4.3 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.4.4 – O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

6.4.4.1 – **O lance ofertado é irrevogável e de inteira responsabilidade do licitante;**

6.4.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4.6 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.4.7 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.4.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.4.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 30 (trinta) segundos a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

6.4.10 – O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.11 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.12 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



5
MRGC

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também, nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.4.13 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

6.4.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2 – O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser feito por meio do sistema BLL, contendo as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO (no que couber) e VALOR do produto ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, marca e valor do produto neste campo implicará desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

7.3 – Na hipótese do licitante Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.4 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo 01**;

7.5 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

7.6 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.2 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor preço;

8.3 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.4 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

9.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009, será procedido o seguinte:



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



6
MRGC

9.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

9.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP e MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

9.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

9.6 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

9.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que solicitado, por escrito, pela licitante, a critério da Administração Pública.

9.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula SANÇÕES do edital e Lei n. 8.666/93.

10 – PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO

10.1 – A habilitação das proponentes será verificada por meio do SICAF, ou CRC emitido pelo Município de Barbacena, com certidões atualizadas, e nos documentos por eles abrangidos conforme **Anexo 02** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Para os licitantes que não possuem os cadastros informados na cláusula 10.1, deverão ser apresentados, em sua integralidade, os documentos elencados no **Anexo 02** do Edital, com certidões atualizadas.

10.1.2 – O Registro no SICAF ou CRC deve ser anterior a realização do pregão.

10.1.3 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

10.1.3.1 – Serão aceitas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.2 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser incluídos, previamente, em campo próprio na plataforma BLL, até o horário de cadastramento da proposta.

10.2.1 – Serão incluídos na seção “Outros Documentos”, os documentos referentes à Qualificação Técnica, constantes do Anexo 1 deste edital, que não estiverem disponíveis para inserção em campo próprio da plataforma BLL.

10.3 – A proposta escrita do licitante detentor do menor preço, devidamente ajustada com os preços finais após a etapa de lances, deverá ser encaminhada através de campo próprio na Plataforma da BLL (na seção “Documentos Complementares – Pós-Disputa”), no prazo máximo de 02 (duas) horas do encerramento dos lances, devidamente assinados.

10.3.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 será contado a partir da comunicação feita pelo pregoeiro, no campo de mensagens da plataforma BLL, notificando o encerramento da etapa de lances.

10.3.2 – O Pregoeiro poderá solicitar, caso entenda necessário, o encaminhamento da



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



7
MRGC

documentação original ou em cópia autenticada, da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão pública virtual, para a Diretoria de Licitações – Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, Barbacena/MG, sem prejuízo da obrigatoriedade do envio dos documentos na forma dos itens 10.2 e 10.3,

10.3.3 – O comprovante de postagem deverá ser enviado por e-mail (licitacao@barbacena.mg.gov.br) no mesmo dia da postagem, para fins de comprovação do cumprimento do prazo acima estabelecido.

10.4 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta dentro dos prazos acima estabelecido, acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sanções deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.5 – Após a conferência dos documentos de habilitação e proposta readequada, caso estejam de acordo com o solicitado no Edital, será(ao) declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s), ocasião em que o Pregoeiro enviará mensagem, no sistema, informando a data e hora da abertura do prazo de Manifestação de Intenção de Recurso.

10.5.1 – O Pregoeiro informará a data e hora previstas na cláusula 10.5 com antecedência mínima de 1 (uma) hora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanharem todos os atos na plataforma eletrônica.

10.5.2 – O prazo estabelecido na plataforma eletrônica para manifestação de intenção de recurso é de 15 (quinze) minutos.

10.6 – A Proposta de Preços escrita (**Anexo 04**), com a especificação completa conforme **Anexo 01** e com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, e deverá conter:

a) Preço unitário e total do lote, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

c) Especificação completa do produto oferecido, incluindo marca e modelo (no que couber), com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, no mínimo conforme descrito no **Anexo 01**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.7 – Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**;

10.8 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

10.9 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.10 – Serão rejeitadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado; contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a);

10.11 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



8
MRGC

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer pessoa que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e PREFERENCIALMENTE na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), ou pelo e-mail licitacao@barbacena.mg.gov.br

11.1.1 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

11.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

11.3 – Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

11.4 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão, o fará subir ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 – O recurso deverá ser apresentado no prazo estipulado neste edital, e deverá ser elaborado e inserido diretamente na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>).

11.7 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

11.9 – O Recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

12 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

12.1 - Após a emissão da Autorização de Fornecimento, que será única, a contratada deverá apresentar a SEPLAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sugestão de plano de trabalho dos serviços especificados nesse Edital, bem como elaborar um cronograma dos serviços a serem executados mensalmente.

12.1.1 - ASSESSORIA E CONSULTORIA:

A Contratada deverá oferecer todo Suporte e Assessoramento necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos a que lhe compete, e ainda:

- a) Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo.
- b) Consultoria Administrativa e de pessoal, durante o período de duração do contrato.
- c) Avaliação e Definição em Conjunto com a Municipalidade do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro.

12.2 - A contratante terá prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para sugerir alterações deste plano de trabalho inicial. Novas alterações podem ser solicitadas ao longo da execução do serviço sempre que se julgar pertinente ao bom andamento dos trabalhos.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



9
MRGC

12.3 - Após a emissão da AF, a contratante fica obrigada a prestar consultoria de forma permanente, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, de acordo com as solicitações do SEPLAN, com prazo máximo de resposta em até 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - Deverão ser respeitadas todas as exigências do Anexo 1 deste Edital.

13 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

13.1 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

13.1.1 – Os dados, relatórios e projetos de lei solicitados conforme as especificações dos serviços do Anexo 1 serão recebidos **provisoriamente** para conferência das informações.

13.1.2 - Pela natureza dos serviços, o recebimento definitivo se dará, até 30 (trinta) dias a contar da entrega provisória de cada etapa, com a sua consequente aceitação, efetuada pela Comissão de Recebimento legalmente instituída e Gestor Contratual. Os serviços serão executados mediante acompanhamento e orientação de técnicos especializados quando solicitados e através de telefone, whatsapp e/ou correio eletrônico;

13.1.3 – Os prazos informados nas cláusulas 13.1.1 e 13.1.2, tratam-se dos relatórios emitidos durante a vigência do contrato e não do relatório final.

13.2 - Após verificação da conformidade com as Especificações Técnicas e Objeto, constantes deste Edital, compatíveis com a efetiva Prestação de serviço e entrega dos produtos dela decorrentes (relatórios, estudos técnicos, modelagens, projetos de Lei e informações presentes no Anexo I).

13.3 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo (ou outro tipo de documento de caráter oficial), assinado por Comissão designada, que pode ser substituído pelo “devido ateste” da Nota Fiscal;

13.4 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

13.5 - Qualquer divergência na devida Prestação de Serviço e entrega dos produtos dela decorrentes presentes no Anexo 1 e necessários à devida prestação de serviço descrita neste Edital, que estiverem fora das especificações solicitadas e nas determinações definidas na Autorização de Fornecimento - AF, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento terá(ão) autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso;

13.6 – A contratada será responsável pela devida correção do serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação realizada pela SEPLAN, este prazo poderá ser aumentado desde que haja acordo entre as partes contratantes;

13.7 - Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções legais pertinentes.

14 – PAGAMENTO E PREÇO

14.1 – O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no Anexo 01 deste edital.

14.2 – O pagamento da despesa obedecerá aos Artigos 5º e 54 da Lei 8.666/1993, e Artigo 63 da Lei 4.320/64, e será feito da seguinte forma:

14.2.1 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da prestação de serviços com a emissão do documento legal que permita a liquidação da despesa (Nota Fiscal / Fatura), devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato, anexa à solicitação de pagamento, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ, incluindo a chancela do Controlador Geral do Município e o Agente de Controle Interno/SEFAZ.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



10
MRGC

14.2.2 – Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

14.2.3 – A Contratada apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

14.3 – O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.

14.4 – Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

14.5 – Não será pago o serviço prestado em desacordo com as especificações deste Edital.

15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Diretora de Aquisições e Contratos da SEPLAN, **Poliana Rodrigues Ferreira**.

15.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

16 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará contrato com o Município de Barbacena, em que se incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do Contrato.

16.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barbacena convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

16.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.5 – Caso satisfeitas as exigências do Artigo 62 da Lei 8.666/1993, o termo de contrato poderá ser dispensado.

16.7 – A vigência do Contrato será de **8 (oito) meses**, a contar da assinatura, e até 31/12/2022 para efeitos financeiros e fiscais.

16.8 – A contratação com o Município de Barbacena fica condicionada à comprovação de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme disposto no art. 193 da Lei nº 5.172/1966.

16.9 – Após a assinatura do Contrato, o Município de Barbacena emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Serviço, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

16.10 – A Ordem de Serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



11
MRGC

17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

17.1 – Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

17.1.1 – As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

17.1.2 – Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

17.1.3 – A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contratos da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

17.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.

18 – REAJUSTE

18.1 – Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

18.1.1 – A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

18.2 – O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 – A Contratada deverá executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Edital, nas condições e prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado, responsabilizando-se pelo pessoal técnico especializado, permanente, necessário a execução do Contrato.

19.2 - Executar objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

19.3 - Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



12
MRGC

19.4 - Atender prontamente as instruções expedidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

19.5 - Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões com o gestor do contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

19.6 - A Contratada se obriga a realizar a entrega de acordo com os prazos e quantidades especificadas.

19.7 - Todas as informações prestadas pela SEPLAN obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do mesmo.

20 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 Cumprir o requisitado pela Contratada e solicitar os serviços eventuais, já previstos entre os serviços especificados, através de ordem de serviço.

20.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como, comunicar à Contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

20.3 - Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor.

20.4 - O servidor designado deverá encaminhar as Ordens de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como ser responsável pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato e na Portaria a qual for designado;

20.5 - O servidor designado como fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

20.6 - Designar equipe técnica através de nomeação de uma comissão especial, responsável por fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos assim que for homologada a licitação.

20.7 - Fornecer todas as informações e dados necessários à realização do cálculo atuarial, obedecendo ao layout previamente estabelecido pela Contratada.

20.8 - Fornecer as informações e dados necessários à realização de projeções, demonstrativos e pareceres solicitados à Contratada.

20.9 - Efetuar o pagamento à Contratada após a efetiva prestação do serviço, recebimento e validação da Nota Fiscal, conforme previsto neste Edital.

20.10 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

20.11 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.

20.12 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



13
MRGC

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

21.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

21.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

21.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

21.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

21.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



14
MRGC

Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

21.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

21.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.

21.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

21.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a licitante vencedora da plena execução do contrato.

21.13 – Se a licitante vencedora ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

21.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Poderá o Município de Barbacena revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Barbacena poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 – Independentemente de solicitação, o Município de Barbacena poderá convocar o Fornecedor, após a assinatura do contrato, para negociar o valor ofertado visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

22.3 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

22.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.5 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

22.6 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

22.7 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



15
MRGC

22.8 – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

22.10– Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.10.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.11 – A Diretoria de Licitações responderá os pedidos de esclarecimentos formulados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.12 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

22.13 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena – MG, com exclusão de qualquer outro.

22.14 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no Diário Eletrônico Oficial do Município de Barbacena – e-DOB, www.barbacena.mg.gov.br e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através da plataforma da BLL.

Barbacena, 21 de Outubro de 2022.

Alysson Felipe de Vasconcelos
Responsável por Editais



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



16
MRGC

ANEXO 01

DESCRIÇÃO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 PROCESSO Nº 161/2022

LOTE	CÓD	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MÁXIMO
1	2005007	UNI	1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA---Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos especializados de consultoria nas áreas de Gestão Pública e Jurídico-Administrativa visando a elaboração e apresentação de projeto de REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA/MG.</p> <p>Os serviços compreenderão, Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e do Quadro de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal, promovendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões de Emenda Constitucional nº 19/98, da Lei complementar 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, Plano de Cargos e Salários, Reformulação do Estatuto dos Servidores</p>	R\$ 360.000,00

ANÁLISE PELO GESTOR DE CONTRATO – SEPLAN

APÓS ANÁLISE, APROVO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE ANEXO.

ASSINATURA E CARIMBO IDENTIFICADOR

DATA: ____/____/____



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



17
MRGC

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 – ANÁLISE TÉCNICA DA LEGISLAÇÃO E DA ESTRUTURA ATUAL

1.1 – Análise técnica de toda a legislação municipal referente à estrutura organizacional e administrativa incluindo as Secretarias, Diretorias, Coordenadorias, etc., e aos servidores públicos, incluindo leis ordinárias e complementares, decretos, portarias, resoluções, atos e instruções normativas, revendo sua constituição e revisando seus desdobramentos e descrições, análise do quadro de cargos em comissão e funções de confiança, revendo a estrutura e a descrição legal no que for necessário, em simetria à estrutura administrativa estabelecida; além de outras situações de regulamentação. Incluindo nesta fase do trabalho a análise referente a situação funcional individual de cada um dos atuais servidores visando a adequação para as novas situações legais propostas;

1.2 – Elaboração e apresentação do diagnóstico, com base nas informações obtidas na análise técnica de toda a legislação e nos estudos realizados diante das situações encontradas, para o estabelecimento de estratégias que transmitam de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, considerando à necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais;

1.3 - Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira;

1.4 – AÇÕES PRELIMINARES

a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas,

b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor;

c) Visita(s) técnica(s) para reunião com o(s) servidor (es) designados pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos;

d) Levantamento e análise da legislação vigente relativa ao atual Estatuto dos Servidores, Estatuto do Magistério e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

2 – ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS

2.1 – Diagnósticos dispoendo sobre estrutura administrativa e organizacional com a definição das linhas hierárquicas, dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas incluindo os requisitos de nomeação ou designação e suas atribuições, detalhamento das atribuições e competências de cada unidade administrativa (incluindo as Secretarias, Diretorias, Coordenadorias , etc.), além da representação gráfica através de organograma administrativo;

2.2 – Diagnóstico dispoendo sobre a revisão do atual regime jurídico e estatuto do servidor;

2.3 – Diagnóstico dispoendo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecendo a estrutura dos cargos públicos e suas carreiras, criação de novos cargos, disciplinando o processo de recrutamento e seleção, definindo as descrições de suas atividades, requisitos de escolaridade, habilidades específicas, experiência profissional e habilitação legal para a admissão de novos servidores, além das normas e diretrizes para o enquadramento dos servidores nas estruturas de carreiras e remuneratórias propostas;

2.4 – Definição de um modelo do estatuto do servidor;

2.5 – Acompanhamento técnico do enquadramento prévio e definitivo dos atuais servidores públicos nas estruturas remuneratórias propostas, com a análise e elaboração do impacto orçamentário-financeiro para o encaminhamento das propostas para o Poder Legislativo Municipal e a posterior implementação do plano de cargos, carreiras e remuneração;

3 – ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE DESEMPENHO

3.1 – Revisão da regulamentação dos procedimentos referentes a avaliação especial de desempenho do estágio probatório e revisão ou criação dos instrumentos de avaliação a serem utilizados pelos avaliadores neste período da vida funcional dos servidores públicos municipais;

3.2 – Proposta de revisão e implantação de Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais, estabelecendo as normas e diretrizes para a avaliação do desempenho dos servidores públicos dentro das estruturas de gestão de pessoas e carreiras propostas e das características de cada categoria profissional, estabelecendo a melhor metodologia para a característica do quadro de pessoal da Prefeitura



Municipal de Barbacena/MG e a discussão dos fatores e critérios de avaliação e definição dos modelos de instrumentos de avaliação do desempenho funcional;

3.3 – Proposta de Programa de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento Funcional dos Servidores Públicos Municipais, visando o desenvolvimento do nível de capacitação com foco na melhoria da qualidade e no aumento da produtividade em consonância com a estrutura de gestão de pessoas proposta e os programas e as ações governamentais;

3.4 – Proposta de elaboração das necessidades legislativas de regulamentação decorrentes das propostas apresentadas, caso sejam necessárias para a implantação do projeto;

4 – REUNIÕES COM AS PARTES INTERESSADAS

4.1 - Reuniões com representantes dos Poderes Municipais – Executivo e Legislativo, bem como representantes dos servidores, além de outros interessados, para sensibilização e informação sobre as características dos programas de gestão de pessoas que estão sendo propostos e desenvolvimento de estratégias para a implantação dos mesmos.

5- CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

A Contratante promoverá o pagamento em parcelas, na porcentagem indicada, de acordo com a conclusão das Etapas, mediante a aprovação das documentações entregues de cada Etapa dos trabalhos pela Comissão Coordenadora, conforme segue:

Perc.	Descrição da Etapa
05%	1 – ANÁLISE TÉCNICA DA LEGISLAÇÃO E DA ESTRUTURA ATUAL 1.1 – Análise técnica de toda a legislação municipal 1.2 – Elaboração e apresentação do diagnóstico
50%	2 – ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS/RELATÓRIOS. 2.1 – Diagnóstico dispendo sobre estrutura administrativa e organizacional; 2.2 – Diagnóstico dispendo sobre a revisão do atual regime jurídico e estatuto do servidor; 2.3 – Diagnóstico dispendo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração; 2.4 – Definição das normas gerais e específicas, além das diretrizes para o enquadramento dos atuais servidores públicos; 2.5 – Acompanhamento técnico do enquadramento prévio e definitivo dos atuais servidores públicos nas estruturas remuneratórias propostas.
35%	3 – ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE DESEMPENHO 3.1 – Revisão da regulamentação dos procedimentos referentes a avaliação especial de desempenho do estágio probatório; 3.2 – Proposta de revisão e implantação de Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais; 3.3 – Proposta de Programa de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento Funcional dos Servidores Públicos Municipais; 3.4 – Proposta de elaboração das necessidades legislativas de regulamentação decorrentes das propostas apresentadas;
10%	4 – REUNIÕES COM AS PARTES INTERESSADAS 4.1 – Reuniões com representantes dos Poderes Municipais – Executivo e Legislativo, bem como representantes dos servidores, além de outros interessados.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



19
MRGC

ANEXO 02

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 – PROCESSO Nº 161/2022

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identificação, com foto, de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.538/2015.

- 05 – Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 08 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa ou declaração de Imposto de Renda, se for optante pelo SIMPLES, na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12 – Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação.
- 13 – Declaração de que, se vencedora desta licitação, disponibilizará profissionais de nível superior com formação nas seguintes áreas: Direito, Administração e Ciências Contábeis.
- 14 – Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa licitante.
 - 14.1 – Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo feita a comprovação através dos instrumentos permitidos pela legislação, caso o licitante se sagra vencedor do certame.
 - 14.2 – No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 15 – Declarações conforme modelo do Anexo 03.
- 16 – Declarações conforme modelo do Anexo 05 (somente para ME, MEI e EPP).



ANEXO 03

SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



20
MRGC

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Eletrônico nº 093/2022 – Processo nº 161/2022

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE atende o disposto no art. 27,V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 2) QUE inexistente fato impeditivo para a habilitação: que até a presente data inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- 4) QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, e assume total responsabilidade quanto à veracidade e exatidão dos documentos apresentados.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



21
MRGC

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 093/2022 – Processo nº 161/2022

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

LOTE ÚNICO						
Lote	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	Descrição completa conforme especificações constantes do anexo 01			

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



22
MRGC

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, com sede _____,
_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Eletrônico nº 093/2022**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



23
MRGC

ANEXO 06 TERMO DE REFERÊNCIA

	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-00 REVISÃO: 04 - INTRANSPARENTE PÁGINA 1 DE 6 DATA DA REVISÃO: 21/08/2017
		

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE

Secretaria Solicitante	SEPLAN		
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Tatiana Filardi de Campos		
Tipo do documento	X	TR – Termo de referência	PB – Projeto Básico

Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com o nº

1- OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos especializados de consultoria nas áreas de Gestão Pública e Jurídico-Administrativa visando a elaboração e apresentação de projeto de REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA/MG.
1.2 - Os serviços compreenderão, Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e do Quadro de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal, promovendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões de Emenda Constitucional nº 19/98, da Lei complementar 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, Plano de Cargos e Salários, Reformulação do Estatuto dos Servidores, conforme especificações constantes do Anexo 1 - Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Barbacena está fundamentada nas Leis 4.969, 4.973, 4.997, 4.998, 4.999, 5.000, 5.001, 5.002, 5.003, 5.004, 5.005 e 5.031 – que dispõem sobre a estrutura organizacional (Secretarias e setores) e na Lei 3.245/1995 – que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município. Tais normativas não refletem a real necessidade do município necessitando de readequações, especialmente a Lei 3.245 que está em vigor há 27 anos. Sendo assim, pretende-se obter como resultado da presente contratação os seguintes benefícios: Redefinição da estrutura organizacional, visando adequá-la ao desempenho de suas finalidades, face às demandas da população e aos objetivos, projetos e programas; Maior eficiência gerencial, a partir da definição das atribuições e responsabilidades de seus órgãos internos e respectivos responsáveis e do estabelecimento de coordenação, controle e agilização de suas ações; Modernização do gerenciamento dos recursos humanos, garantindo as condições para atração e manutenção de pessoal qualificado, definindo os instrumentos facilitadores para o constante aprimoramento do desempenho funcional e de qualidade no serviço público, bem como criação dos mecanismos efetivos para a admissão, manutenção, mobilidade, progressão funcional, avaliação do desempenho e capacitação técnica e gerencial, além de mecanismos de adequabilidade à estrutura organizacional e administrativa.

3- REQUISITOS

- 3.1 - Aptidão da empresa para a entrega do objeto na forma, quantidade e prazos previstos.
- 3.1.1 - Deverá ser comprovado o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, através de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 3.1.2 Para efeitos de comprovação de aptidão operacional e profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do edital, as empresas licitantes deverão apresentar:
- Declaração de que, se vencedora desta licitação, disponibilizará profissionais de nível superior com formação nas seguintes áreas: Direito, Administração e Ciências Contábeis.
 - Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa licitante.
 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo feita a comprovação através dos instrumentos permitidos pela legislação, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
 - No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
 - Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



24
MRGC



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO

CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01
REVISÃO: 04 - INTRANET
PÁGINA 2 DE 6
DATA DA REVISÃO: 21/08/20



cas e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante elaborou projetos compatíveis com o objeto licitado.

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO*

4.1 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente, assim que concluída a devida prestação dos serviços de cada etapa, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.1.2 - Pela natureza dos serviços, o recebimento definitivo se dará, até 30 (trinta) dias a contar da entrega provisória de cada etapa, com a sua consequente aceitação, efetuada pela Comissão de Recebimento legalmente instituída e Gestor Contratual. Os serviços serão executados mediante acompanhamento e orientação de técnicos especializados quando solicitados e através de telefone, whatsapp e/ou correio eletrônico

4.1.2.1 - Após verificação da conformidade com as Especificações Técnicas e Objeto, constantes deste Termo de Referência, compatíveis com a efetiva Prestação de serviço e entrega dos produtos dela decorrentes (relatórios, estudos técnicos, modelagens, projetos de Lei e informações presentes no Anexo I).

4.1.3 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo (ou outro tipo de documento de caráter oficial), assinado por Comissão designada, que pode ser substituído pelo "devido ateste" da Nota Fiscal;

4.2 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.3 - Qualquer divergência na devida Prestação de Serviço e entrega dos produtos dela decorrentes presentes no Anexo I e necessários à devida prestação de serviço descrita neste Termo de Referência, que estiverem fora das especificações solicitadas e nas determinações definidas na Autorização de Fornecimento - AF, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento terá (ão) autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso;

4.3.1 - A empresa será responsável pela devida correção do serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação realizada pela SEPLAN, este prazo poderá ser aumentado desde que haja acordo entre as partes contratantes;

4.3.2 - Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções legais pertinentes.

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO*

5.1 - Após a emissão da Autorização de Fornecimento, que será única, a contratada deverá apresentar a SEPLAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sugestão de plano de trabalho dos serviços especificados nesse termo de referência, bem como elaborar um cronograma dos serviços a serem executados mensalmente.

5.1.1 - ASSESSORIA E CONSULTORIA:

A Municipalidade espera da Contratada, todo Suporte e Assessoramento necessário, para o bom desenvolvimento dos trabalhos a que lhe compete, e ainda:

a) Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo.

b) Consultoria Administrativa e de pessoal, durante o período de duração do contrato.

c) Avaliação e Definição em Conjunto com a Municipalidade do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro.

5.2 - A contratante terá prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para sugerir alterações deste plano de trabalho inicial. Novas alterações podem ser solicitadas ao longo da execução do serviço sempre que se julgar pertinente ao bom andamento dos trabalhos.

5.3 - Após a emissão da AF, a contratante fica obrigada a prestar consultoria de forma permanente, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, de acordo com as solicitações do SEPLAN, com prazo máximo de resposta em até 05 (cinco) dias úteis.

5.4 - Deverão ser respeitadas todas as exigências do Anexo I deste Termo de Referência.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deverá executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência, nas condições e prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado, responsabilizando-se pelo pessoal técnico especializado, permanente, necessário a execução do Contrato.

6.2 - Executar fielmente o objeto do presente licitado, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas no Edital e na proposta apresentada;

6.3- Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



25
MRGC

	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANED PÁGINA 3 DE 6 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
---	---	--



especificações contidas no Edital;

- 6.4- Atender prontamente as instruções expedidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;
- 6.5- Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões com o gestor do contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 6.6 - A Contratada se obriga a realizar a entrega de acordo com os prazos e quantidades especificadas.
- 6.7 - Todas as informações prestadas pela SEPLAN obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do mesmo.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Cumprir o requisitado pela Contratada e solicitar os serviços eventuais, já previstos entre os serviços especificados, através de ordem de serviço.
- 7.2 - Os dados, relatórios e projetos de lei solicitados conforme as especificações dos serviços do anexo I serão recebidos provisoriamente para conferência das informações, e, definitivamente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório de cada etapa, podendo ser rejeitado quando não estiver de acordo com as especificações trazidas no Contrato, apontando por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas. Salientamos que esse prazo trata-se dos relatórios emitidos durante a vigência do contrato e não do relatório final.
- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como, comunicar à Contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 7.4 - Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor.
- 7.5 - O servidor designado, deverá encaminhar as Ordens de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como ser responsável pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato e na Portaria a qual for designado;
- 7.6 - O servidor designado como fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.
- 7.7 - Designar equipe técnica através de nomeação de uma comissão especial, responsável por fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos assim que for homologada a licitação.
- 7.8 - Fornecer todas as informações e dados necessários à realização do cálculo atuarial, obedecendo ao layout previamente estabelecido pela Contratada.
- 7.9 - Fornecer as informações e dados necessários à realização de projeções, demonstrativos e pareceres solicitados à Contratada.
- 7.10 - Efetuar o pagamento à Contratada após a efetiva prestação do serviço, recebimento e validação da Nota Fiscal, conforme previsto neste Termo.
- 7.11 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.
- 7.12 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.
- 7.13 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização.

8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão ou a fiscalização do contrato serão realizadas, conforme abaixo:

Secretaria: Gestor de Contrato:

Função:

9- VIGÊNCIA CONTRATUAL*

- 9.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
- 9.2 - O contrato somente poderá ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65, da Lei Federal n.º 8.666 / 93.

10- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN




SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



26
MRGC

	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01
		REVISÃO: 04 - INTRANET
		PÁGINA 4 DE 6
		DATA DA REVISÃO: 21/08/20
11-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA		
2.742 - ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
386 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Fonte 100		
386 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Fonte 170		
2.741 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		
384 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA- Fonte 100		
384 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA- Fonte 170		



Barbacena, 26 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso, matricula e assinatura)	
Data: ___/___/___	 _____ Gestor de Contrato (Ciente e de acordo) Poliana Rodrigues Ferreira Diretora de Aquisições e Contratos
Data: ___/___/___	 _____ Secretário Solicitante Tatiana Fardi de Campos Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



27
MRGC



**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO /
AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE
REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO**

CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01
REVISÃO: 04 - INTRANSCRETO
PÁGINA 5 DE 6
DATA DA REVISÃO: 21/08/2017



ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 – ANÁLISE TÉCNICA DA LEGISLAÇÃO E DA ESTRUTURA ATUAL

1.1 – Análise técnica de toda a legislação municipal referente à estrutura organizacional e administrativa incluindo as Secretarias, Diretorias, Coordenadorias, etc., e aos servidores públicos, incluindo leis ordinárias e complementares, decretos, portarias, resoluções, atos e instruções normativas, revendo sua constituição e revisando seus desdobramentos e descrições, análise do quadro de cargos em comissão e funções de confiança, revendo a estrutura e a descrição legal no que for necessário, em simetria à estrutura administrativa estabelecida; além de outras situações de regulamentação. Incluindo nesta fase do trabalho a análise referente a situação funcional individual de cada um dos atuais servidores visando a adequação para as novas situações legais propostas;

1.2 – Elaboração e apresentação do diagnóstico, com base nas informações obtidas na análise técnica de toda a legislação e nos estudos realizados diante das situações encontradas, para o estabelecimento de estratégias que transmitam de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, considerando a necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais;

1.3 - Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira;

1.4 – AÇÕES PRELIMINARES

- Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas,
- Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor;
- Visita(s) técnica(s) para reunião com o(s) servidor (es) designados pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos;
- Levantamento e análise da legislação vigente relativa ao atual Estatuto dos Servidores, Estatuto do Magistério e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

2 – ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS

2.1 –Diagnósticos dispondo sobre estrutura administrativa e organizacional com a definição das linhas hierárquicas, dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas incluindo os requisitos de nomeação ou designação e suas atribuições, detalhamento das atribuições e competências de cada unidade administrativa (incluindo as Secretarias, Diretorias, Coordenadorias, etc.), além da representação gráfica através de organograma administrativo;

2.2– Diagnóstico dispondo sobre a revisão do atual regime jurídico e estatuto do servidor;

2.3 –Diagnóstico dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecendo a estrutura dos cargos públicos e suas carreiras, criação de novos cargos, disciplinando o processo de recrutamento e seleção, definindo as descrições de suas atividades, requisitos de escolaridade, habilidades específicas, experiência profissional e habilitação legal para a admissão de novos servidores, além das normas e diretrizes para o enquadramento dos servidores nas estruturas de carreiras e remuneratórias propostas;

2.4 - Definição de um modelo do estatuto do servidor;

2.5 – Definição das normas gerais e específicas, além das diretrizes para o enquadramento dos atuais servidores públicos nas estruturas de cargos, carreiras e remuneração propostas;

2.6 – Acompanhamento técnico do enquadramento prévio e definitivo dos atuais servidores públicos nas estruturas remuneratórias propostas, com a análise e elaboração do impacto orçamentário-financeiro para o encaminhamento das propostas para o Poder Legislativo Municipal e a posterior implementação do plano de cargos, carreiras e remuneração;

3 – ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE DESEMPENHO

3.1 – Revisão da regulamentação dos procedimentos referentes a avaliação especial de desempenho do estágio probatório e revisão ou criação dos instrumentos de avaliação a serem utilizados pelos avaliadores neste período da vida funcional dos servidores públicos municipais;

3.2 – Proposta de revisão e implantação de Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



28
MRGC



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO

CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01
REVISÃO: 04 - INTRANET
PÁGINA 6 DE 6
DATA DA REVISÃO: 21/08/20



Públicos Municipais, estabelecendo as normas e diretrizes para a avaliação do desempenho dos servidores públicos dentro das estruturas de gestão de pessoas e carreiras propostas e das características de cada categoria profissional, estabelecendo a melhor metodologia para a característica do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barbacena/MG e a discussão dos fatores e critérios de avaliação e definição dos modelos de instrumentos de avaliação do desempenho funcional;

3.3 – Proposta de Programa de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento Funcional dos Servidores Públicos Municipais, visando o desenvolvimento do nível de capacitação com foco na melhoria da qualidade e no aumento da produtividade em consonância com a estrutura de gestão de pessoas proposta e os programas e as ações governamentais;

3.4 – Proposta de elaboração das necessidades legislativas de regulamentação decorrentes das propostas apresentadas, caso sejam necessárias para a implantação do projeto;

4 – REUNIÕES COM AS PARTES INTERESSADAS

4.1 - Reuniões com representantes dos Poderes Municipais – Executivo e Legislativo, bem como representantes dos servidores, além de outros interessados, para sensibilização e informação sobre as características dos programas de gestão de pessoas que estão sendo propostos e desenvolvimento de estratégias para a implantação dos mesmos.

5- CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

A Contratante promoverá o pagamento em parcelas, na porcentagem indicada, de acordo com a conclusão das Etapas, mediante a aprovação das documentações entregues de cada Etapa dos trabalhos pela Comissão Coordenadora, conforme segue:

Perc.	Descrição da Etapa
05%	1 – ANÁLISE TÉCNICA DA LEGISLAÇÃO E DA ESTRUTURA ATUAL 1.1 – Análise técnica de toda a legislação municipal 1.2 – Elaboração e apresentação do diagnóstico
50%	2 – ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS/RELATÓRIOS. 2.1 –Diagnóstico dispondo sobre estrutura administrativa e organizacional; 2.2 –Diagnóstico dispondo sobre a revisão do atual regime jurídico e estatuto do servidor; 2.3 –Diagnóstico dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração; 2.4 - Definição de um modelo do estatuto do servidor; 2.5 – Definição das normas gerais e específicas, além das diretrizes para o enquadramento dos atuais servidores públicos; 2.6 – Acompanhamento técnico do enquadramento prévio e definitivo dos atuais servidores públicos nas estruturas remuneratórias propostas.
35%	3 – ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE DESEMPENHO 3.1 – Revisão da regulamentação dos procedimentos referentes a avaliação especial de desempenho do estágio probatório; 3.2 – Proposta de revisão e implantação de Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais; 3.3 – Proposta de Programa de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento Funcional dos Servidores Públicos Municipais; 3.4 – Proposta de elaboração das necessidades legislativas de regulamentação decorrentes das propostas apresentadas;
10%	4 – REUNIÕES COM AS PARTES INTERESSADAS 4.1 – Reuniões com representantes dos Poderes Municipais – Executivo e Legislativo, bem como representantes dos servidores, além de outros interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



29
MRGC

ANEXO 07

MINUTA DO CONTRATO



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 553/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000, Barbacena/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 104.655.416-66, Carteira de Identidade nº MG 17.297.424, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão - SEPLAN**, neste ato representado por sua secretária Municipal **Tatiana Filardi de Campos**, brasileira, divorciada, servidora pública, inscrita no CPF nº 050.686.406-54 e RG MG-11.487.519 SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos especializados de consultoria nas áreas de Gestão Pública e Jurídico-Administrativa visando a elaboração e execução de projeto de REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA/MG, conforme especificações contidas no Anexo 01 do Edital e demais anexos, que são partes integrantes deste instrumento, conforme as obrigações, condições e especificações contidas no Edital do Processo Licitatório nº 161/2022, Pregão Eletrônico nº 093/2022, partes integrantes do presente instrumento.

Lote	Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do referido procedimento licitatório quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.

2.2 O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos e com os documentos: Termo de referência (fl.02/07); Despacho de revisão e aprovação de TR nº 143/2022 (fls.08); Solicitação de compras nºs 122402/2022, (fls. 032); Cotação de Mercado (fls.09/30), realizada pelo Setor de Compras – SEPLAN, mapa de itens e planilha de cotações às fls 34/36; Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros nº 834-R/2022 (fls.38); Ofício nº 284/2022 – SEPLAN, por meio do qual a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas municipais a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado aos 12.09.2022 (fls.39); Edital/anexos (fls.65/79).

2.3 Todos os referidos documentos encontram-se adjuntos ao procedimento em tela, restando como última folha aquela de numerada como 80.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme DRO nº _____ (fl. __), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço total do presente serviço é de R\$ (.....), fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato.

4.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da prestação de serviços com a emissão do documento legal que permita a liquidação da despesa (Nota Fiscal / Fatura), devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato, anexa à solicitação de pagamento, considerando a completa instrução dos processos

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

CGM - APROVADO
Consultoria Geral do Município



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**30
MRGC**



CGM
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ, incluindo a chancela do Controlador Geral do Município e o Agente de Controle Interno/SEFAZ.

4.3. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

4.4. A Contratada apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

4.5. O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.

4.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

4.7. Não será pago o serviço prestado em desacordo com as especificações do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, desde que, excepcionalmente supere o prazo de 12 (doze) meses, por fato superveniente.

5.2. A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.3. O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

6.2. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

6.3. Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

6.4. A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contratos da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

**Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2026**



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**31
MRGC**



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6.5 Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá a vigência de **8 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que a validade fica sujeita à publicação do seu extrato, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.

7.2. A dotação orçamentária apresentada nos autos do certame em apreço é válida até o final do exercício financeiro, vale dizer __/__/__, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 – ANÁLISE TÉCNICA DA LEGISLAÇÃO E DA ESTRUTURA ATUAL

8.1.1 – Análise técnica de toda a legislação municipal referente à estrutura organizacional e administrativa incluindo as Secretarias, Diretorias, Coordenadorias, etc., e aos servidores públicos, incluindo leis ordinárias e complementares, decretos, portarias, resoluções, atos e instruções normativas, revendo sua constituição e revisando seus desdobramentos e descrições, análise do quadro de cargos em comissão e funções de confiança, revendo a estrutura e a descrição legal no que for necessário, em simetria à estrutura administrativa estabelecida; além de outras situações de regulamentação. Incluindo nesta fase do trabalho a análise referente a situação funcional individual de cada um dos atuais servidores visando a adequação para as novas situações legais propostas;

8.1.2 – Elaboração e apresentação do diagnóstico, com base nas informações obtidas na análise técnica de toda a legislação e nos estudos realizados diante das situações encontradas, para o estabelecimento de estratégias que transmitam de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, considerando a necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.

8.1.3 - Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira.

8.1.4 - AÇÕES PRELIMINARES

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas,
- b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor;
- c) Visita(s) técnica(s) para reunião com o(s) servidor (es) designados pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos;
- d) Levantamento e análise da legislação vigente relativa ao atual Estatuto dos Servidores, Estatuto do Magistério e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

8.2. ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS

8.2.1 –Diagnósticos dispondo sobre estrutura administrativa e organizacional com a definição das linhas hierárquicas, dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas incluindo os requisitos de nomeação ou designação e suas atribuições, detalhamento das atribuições e competências de cada unidade administrativa (incluindo as Secretarias, Diretorias, Coordenadorias, etc.), além da representação gráfica através de organograma administrativo;

8.2.2 –Diagnóstico dispondo sobre a revisão do atual regime jurídico dos servidores públicos municipais, incluindo a transposição do atual regime jurídico celetista para o estatutário, caso seja constatada sua viabilidade técnica após as análises pertinentes;

8.2.3 –Diagnóstico dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecendo a estrutura dos cargos públicos e suas carreiras, criação de novos cargos, disciplinando o processo de recrutamento e seleção, definindo as descrições de suas atividades, requisitos de escolaridade, habilidades específicas, experiência profissional e habilitação legal para a admissão de novos servidores, além das normas e diretrizes para o enquadramento dos servidores nas estruturas de carreiras e remuneratórias propostas;

8.2.4 – Definição das normas gerais e específicas, além das diretrizes para o enquadramento dos atuais servidores públicos nas estruturas de cargos, carreiras e remuneração propostas;

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

CGM - APROVADO
Consultoria Geral do Município



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



32
MRGC



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



8.2.5 – Acompanhamento técnico do enquadramento prévio e definitivo dos atuais servidores públicos nas estruturas remuneratórias propostas, com a análise e elaboração do impacto orçamentário-financeiro para o encaminhamento das propostas para o Poder Legislativo Municipal e a posterior implementação do plano de cargos, carreiras e remuneração;

8.3 – ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE DESEMPENHO

8.3.1 – Revisão da regulamentação dos procedimentos referentes a avaliação especial de desempenho do estágio probatório e revisão ou criação dos instrumentos de avaliação a serem utilizados pelos avaliadores neste período da vida funcional dos servidores públicos municipais;

8.3.2 – Proposta de revisão e implantação de Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais, estabelecendo as normas e diretrizes para a avaliação do desempenho dos servidores públicos dentro das estruturas de gestão de pessoas e carreiras propostas e das características de cada categoria profissional, estabelecendo a melhor metodologia para a característica do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barbacena/MG e a discussão dos fatores e critérios de avaliação e definição dos modelos de instrumentos de avaliação do desempenho funcional;

8.3.3 – Proposta de Programa de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento Funcional dos Servidores Públicos Municipais, visando o desenvolvimento do nível de capacitação com foco na melhoria da qualidade e no aumento da produtividade em consonância com a estrutura de gestão de pessoas proposta e os programas e as ações governamentais;

8.3.4 – Proposta de elaboração das necessidades legislativas de regulamentação decorrentes das propostas apresentadas, caso sejam necessárias para a implantação do projeto;

8.4 – REUNIÕES COM AS PARTES INTERESSADAS

4.1 - Reuniões com representantes dos Poderes Municipais – Executivo e Legislativo, bem como representantes dos servidores, além de outros interessados, para sensibilização e informação sobre as características dos programas de gestão de pessoas que estão sendo propostos e desenvolvimento de estratégias para a implantação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1 - Os dados, relatórios e projetos de lei solicitados conforme as especificações dos serviços do Anexo 1 serão recebidos provisoriamente para conferência das informações.

9.1.2 - Pela natureza dos serviços, o recebimento definitivo se dará, até 30 (trinta) dias a contar da entrega provisória de cada etapa, com a sua consequente aceitação, efetuada pela Comissão de Recebimento legalmente instituída e Gestor Contratual. Os serviços serão executados mediante acompanhamento e orientação de técnicos especializados quando solicitados e através de telefone, whatsapp e/ou correio eletrônico.

9.2 - Os prazos informados nas cláusulas 13.1.1 e 13.1.2, tratam-se dos relatórios emitidos durante a vigência do contrato e não do relatório final.

9.3 - Após verificação da conformidade com as Especificações Técnicas e Objeto, constantes do Edital e deste Contrato, compatíveis com a efetiva Prestação de serviço e entrega dos produtos dela decorrentes (relatórios, estudos técnicos, modelagens, projetos de Lei e informações presentes no Anexo I do Edital e deste contrato).

9.4 – Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo (ou outro tipo de documento de caráter oficial), assinado por Comissão designada, que pode ser substituído pelo "devido ateste" da Nota Fiscal.

9.5 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2026



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



33
MRGC



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9.6 - Qualquer divergência na devida Prestação de Serviço e entrega dos produtos dela decorrentes presentes no Anexo 1 e necessários à devida prestação de serviço descrita neste Edital, que estiverem fora das especificações solicitadas e nas determinações definidas na Autorização de Fornecimento - AF, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento terá(ão) autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.7 – A contratada será responsável pela devida correção do serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação realizada pela SEPLAN, este prazo poderá ser aumentado desde que haja acordo entre as partes contratantes;

9.8 - Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES

10.1 DO CONTRATANTE

10.1.1 Cumprir o requisitado pela Contratada e solicitar os serviços eventuais, já previstos entre os serviços especificados, através de ordem de serviço.

10.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como, comunicar à Contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

10.1.3 - Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor.

10.1.4 - O servidor designado deverá encaminhar as Ordens de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como ser responsável pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato e na Portaria a qual for designado;

10.1.5 - O servidor designado como fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

10.1.6 - Designar equipe técnica através de nomeação de uma comissão especial, responsável por fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos assim que for homologada a licitação.

10.1.7 - Fornecer todas as informações e dados necessários à realização do cálculo atuarial, obedecendo ao layout previamente estabelecido pela Contratada.

10.1.8 - Fornecer as informações e dados necessários à realização de projeções, demonstrativos e pareceres solicitados à Contratada.

10.1.9 - Efetuar o pagamento à Contratada após a efetiva prestação do serviço, recebimento e validação da Nota Fiscal, conforme previsto no Edital e neste Contrato.

10.1.10 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

10.1.11 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.

10.1.12 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização.

10.2 DA CONTRATADA

10.2.1 - A Contratada deverá executar as atividades necessárias à realização dos objetivos do Edital, nas condições e prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado, responsabilizando-se pelo pessoal técnico especializado, permanente, necessário a execução do Contrato.

10.2.2 - Executar objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

CGM APROVA
Consultoria Geral do Município



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



34
MRGC



CGM
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



10.2.3 - Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital e deste Contrato.

10.2.4 - Atender prontamente as instruções expedidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

10.2.5 - Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões com o gestor do contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

10.2.6 - A Contratada se obriga a realizar a entrega de acordo com os prazos e quantidades especificadas;

10.2.6.1 - Todas as informações prestadas pela SEPLAN obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do mesmo;

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

11.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

11.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

11.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

11.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



35
MRGC



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 11.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;
- 11.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.
- 11.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.
- 11.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 11.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a licitante vencedora da plena execução do contrato.
- 11.13 – Se a licitante vencedora ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 11.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1 Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 12.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:
- Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
 - Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do serviço e produtos.
 - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.
- 12.3 Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA TREZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela -----.

CLÁUSULA QUATORZE – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CGM - APROVADO
Consultoria Geral do Município

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



36
MRGC



CGM
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 161/2022, Pregão Eletrônico nº 093/2022**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena(MG), _____ de _____ de _____

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tatiana Filardi de Campos
Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão – SEPLAN
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF nº _____
- 2) _____
CPF nº _____

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007